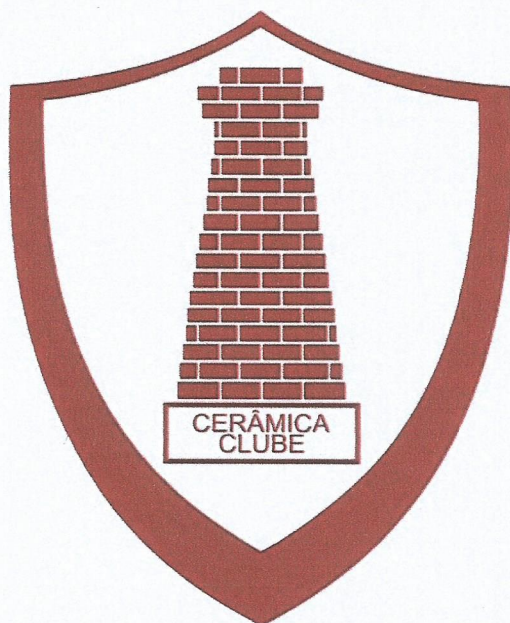

CERÂMICA CLUBE

ESTATUTO SOCIAL



Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
26447 08/31/08

CNPJ: 44.766.996/0001-16

RUA LUIZ MARTINI, 200 – CENTRO

MOGI GUAÇU / SP | CEP: 13845-000

SÃO PAULO / SP - BRASIL

WEB SITE: www.ceramicaclube.com.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	1
SEÇÃO I - PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE, FORO E DURAÇÃO.....	1
SEÇÃO II - DISCIPLINA JURÍDICA	1
SEÇÃO III - OBJETIVOS.....	1
SEÇÃO IV - PATRIMÔNIO, CORES, SÍMBOLOS E UNIFORMES.....	1
SEÇÃO V - FONTES DE RECEITA	2
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES.....	2
SEÇÃO I - CATEGORIAS DE ASSOCIADOS.....	2
SEÇÃO II - DIREITOS DOS ASSOCIADOS	3
SEÇÃO III - DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	4
SEÇÃO IV - DIREITOS E DEVERES DOS DEPENDENTES DE ASSOCIADOS.....	4
CAPÍTULO III-DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS	5
SEÇÃO I - PROCESSO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADO	5
SEÇÃO II - PROCESSO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS	5
CAPÍTULO IV -DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS DISCIPLINARES	6
SEÇÃO I - INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SUA PUNIÇÃO	6
CAPÍTULO V - DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS	7
SEÇÃO I - CARACTERÍSTICAS DE TÍTULOS PATRIMONIAIS.....	7
SEÇÃO II - EMISSÃO DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS	7
SEÇÃO III - AQUISIÇÃO E PERDA DE TÍTULOS PATRIMONIAIS	7
SEÇÃO IV - CIRCULAÇÃO JURÍDICA DE TÍTULOS PATRIMONIAIS	7
CAPÍTULO VI - DAS TAXAS E DAS CONTRIBUIÇÕES	8
SEÇÃO I – TAXA DE MANUTENÇÃO	8
SEÇÃO II - TAXA DE VISITANTES	8
SEÇÃO III - TAXA DE SERVIÇOS ESPECIAIS	8
SEÇÃO IV - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS	8
SEÇÃO V - TAXA DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS	9
SEÇÃO VI - TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS PATRIMONIAIS	9
SEÇÃO VII - TAXA DE EVENTOS.....	9
SEÇÃO VIII - CONTRIBUIÇÃO PARA OBRAS E MELHORAMENTOS	9

SEÇÃO IX - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL.....	9
CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	9
SEÇÃO I – ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	9
SEÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS	11
SEÇÃO III - CONSELHO DELIBERATIVO.....	13
SEÇÃO IV - DIRETORIA EXECUTIVA	15
SEÇÃO V – COMISSÃO DE ADMISSÃO	20
SEÇÃO VI – JUNTA DE RECURSOS	20
SEÇÃO VII - CONSELHO FISCAL	21
CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES / PROCEDIMENTOS E APURAÇÃO	22
SEÇÃO I – DA ELEIÇÃO/ REGISTRO	22
SEÇÃO II – REGISTRO DAS CHAPAS PROCEDIMENTO	23
SEÇÃO III - DO DIREITO DO VOTO	23
SEÇÃO IV - DAS ELEGIBILIDADES	24
SEÇÃO V - DA APURAÇÃO.....	24
CAPÍTULO IX - DA POSSE DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS	25
SEÇÃO I – DA TRANSIÇÃO E POSSE.....	25
CAPÍTULO X - DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES	25
CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO	25
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	26

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I - PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º). O CERÂMICA CLUBE é uma associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, fundada no dia 2 de janeiro de 1948, com sede e foro na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, onde tem endereço na Rua Luiz Martini, 200, Centro – CEP: 13845-000 estando seus atos constitutivos registrados no CRPJ da Comarca de Mogi Mirim, sob nº 39, fls. 12/13 do Livro nº A-2, em 28 de janeiro de 1949. O prazo de duração da associação é indeterminado.

SEÇÃO II - DISCIPLINA JURÍDICA

Artigo 2º). A disciplina jurídica do CERÂMICA CLUBE é a prevista no seu Estatuto, em seu Regimento Interno, com personalidade jurídica distinta da de seus sócios, sem distinção de credo, nacionalidade, raça, cor, sexo, tendência política ou outras formas de discriminação que afetem a dignidade da pessoa humana, na admissão e manutenção de associados de ambos os sexos, cujos princípios se regerão pelos dispositivos deste estatuto do regimento interno e pela legislação em vigor e nas disposições de direito aplicáveis naquilo em que aqueles forem omissos. A ocupação de qualquer cargo previsto no artigo 44 e o exercício das suas respectivas funções não será remunerada a qualquer título.

SEÇÃO III - OBJETIVOS

Artigo 3º). Constituem objetivos do CERÂMICA CLUBE proporcionar aos seus associados;

- a) A prática de atividade física e desportiva de todas as modalidades formais e não formais, de modo profissional e não profissional e de participação.
- b) O desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional.
- c) A formação de atletas e para-atletas de modalidades olímpicas e de criação nacional, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis à matéria;
- d) Pleitear, receber e captar verbas públicas decorrentes de leis de concursos de prognósticos e de leis de incentivos fiscais ao desporto e à cultura, para aplicação em projetos específicos sobre sua responsabilidade;
- e) Prestar contas dos recursos próprios e públicos sobre sua responsabilidade;
- f) Complementarmente aos seus objetivos principais, o desenvolvimento de atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, quer por autogestão ou de forma terceirizada;
- g) O desenvolvimento, de forma eventual, de atividades filantrópicas;
- h) A administração e figuração como proponente de apólices de seguros coletivos em qualquer ramo, inclusive complementação de aposentadoria, voltadas aos associados e seus dependentes.

Parágrafo 1º). O Cerâmica Clube poderá realizar e participar de competições esportivas, amadoras, semiprofissionais ou profissionais, de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, isoladamente ou em conjunto com outras associações ou entidades;

Parágrafo 2º). Os associados não respondem, sequer subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CERÂMICA CLUBE, e nem auferirão dividendos de nenhuma natureza.

SEÇÃO IV - PATRIMÔNIO, CORES, SÍMBOLOS E UNIFORMES

Artigo 4º). O patrimônio do CERÂMICA CLUBE é composto de bens de qualquer natureza, sejam móveis ou imóveis, corpóreos e incorpóreos, adquiridos a título oneroso ou gratuito por qualquer meio de direito.

Parágrafo 1º). A alienação ou oneração de bens imóveis pressupõe prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 5º). As cores do CERÂMICA CLUBE são a branca e a vermelha, dispostas em seus símbolos e uniformes pelo modo previsto no seu Regimento Interno.

Artigo 6º). São símbolos do CERÂMICA CLUBE a bandeira e o escudo, este último de forma triangular irregular, com bordos arredondados, tendo ao centro o desenho de uma chaminé em tijolos aparentes sobre fundo branco, em cuja base se encontra disposto um retângulo contendo a inscrição Cerâmica Clube. O contorno desse escudo é feito em traço médio, na cor vermelha.

SEÇÃO V - FONTES DE RECEITA

Artigo 7º). Constituem fontes de receita do CERÂMICA CLUBE:

- a) As taxas e contribuições a que se referem às Seções I a IX do Capítulo VI deste Estatuto;
- b) O preço de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, ou de espaços físicos em dependências de sua propriedade, está disposto no Artigo 38, Parágrafo único
- c) O preço de venda de títulos patrimoniais;
- d) Doações ou legados feitos por quaisquer pessoas do País ou do Exterior;
- e) Outros valores eventualmente recebidos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES

SEÇÃO I - CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 8º). São associados do CERÂMICA CLUBE:

- a) Associados proprietários de título individual ou familiar;
- b) Associados temporários;

Artigo 9º). Associados proprietários são as pessoas naturais ou jurídicas detentoras de títulos patrimoniais do CERÂMICA CLUBE.

Parágrafo 1º). O título de propriedade pessoa jurídica é o que confere à empresa subscritora, com seus atos constitutivos devidamente registrados na forma da legislação específica e reconhecida pelo ordenamento jurídico como sujeito de direito, ativa ou passivamente, para si e seus representantes legais, desde que adquiridos diretamente do Cerâmica Clube, título de categoria familiar, regidos pelos direitos e obrigações deste Estatuto e Regimento Interno.

- a) Do título de propriedade de pessoa jurídica poderá usufruir apenas um usuário e seus dependentes, regularmente identificados na proposta de admissão e somente durante o prazo indicado pela empresa titular.
- b) Os usuários indicados não se equiparam ao sócio proprietário, para todos os efeitos legais previstos neste Estatuto, não podendo votar ou ser votados e serão desligados automaticamente do Clube a partir do vencimento do prazo determinado pela empresa proprietária do título.
- c) A aquisição de títulos de propriedade pessoa jurídica fica limitada ao máximo dez títulos por empresa, observada a regra estabelecida no §1º deste artigo.
- d) A mensalidade do título de propriedade pessoa jurídica, será equivalente a mensalidade devida pelo sócio proprietário Familiar.

Parágrafo 2º). A propriedade de título patrimonial da categoria familiar adquirido por pessoa natural estende-se, se casada for, ao seu respectivo cônjuge, sendo única, todavia, para o casal, a taxa mensal de manutenção.

Parágrafo 3º). A propriedade de título patrimonial da categoria individual dá direito à frequência ao Clube a apenas a pessoa de seu titular.

Parágrafo 4º). A mudança de categoria de título individual para título familiar pressupõe o pagamento, pelo interessado, da quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre os respectivos preços, observada a permanência mínima de 3 (três) anos na primeira dessas categorias.

Parágrafo 5º). A propriedade de título patrimonial, seja de que categoria for, não confere ao seu titular, por si só, o direito de frequentar as dependências do Clube, o qual tem como pré-requisito a aprovação da sua proposta pela Comissão de Admissão

Artigo 10º). Associados temporários são as pessoas que, em razão da ocupação e ou de exercício de cargo ou função pública relevantes, no Município de Mogi Guaçu, venham a ser convidadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva a frequentar, com seus dependentes legais, o CERÂMICA CLUBE e participar dos eventos por ele organizados e promovidos.

Parágrafo 1º). Os associados temporários e seus dependentes sujeitam-se, quanto à frequência ao Clube, às normas do Estatuto e de seu Regimento Interno, pagando, não obstante, a taxa mensal de manutenção.

Parágrafo 2º). A taxa de manutenção aos títulos temporários, categoria familiar e individual será acrescida uma porcentagem de 20% do valor da mensalidade normal.

Artigo 11º). São dependentes de associados do CERÂMICA CLUBE:

- a) Os filhos, até os 21 anos sem restrições se quiser se tornar associado aos 18, com direito a voto, e, se do sexo feminino, enquanto solteiras;
- b) Os filhos até os 21 anos sem restrições de ambos os sexos, podendo se tornar associado aos 18 anos, com direito a votar;
- c) O filho solteiro, maior de 21 anos e até que complete 24 anos de idade, desde que seja estudante universitário, comprovadamente matriculado e cursando estabelecimento de ensino superior legalmente reconhecido, sob exclusiva dependência econômico-financeira do titular e cujas condições sejam comprovadas anualmente, no mês de fevereiro;
- d) Outras pessoas que vivam à custa do sócio proprietário titular, por imposição legal; devendo este apresentar prova documental, nos termos da lei específica.
- e) Filhos solteiros de qualquer idade, se absolutamente incapazes, por enfermidade ou deficiência mental, que não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil ou mesmo por causa transitória não puderem exprimir sua vontade, desde que devidamente comprovado por documento hábil.
- f) Poderão, ainda, serem dependentes do titular, na categoria familiar, os pais dos sócios proprietários, mediante o pagamento de taxa mensal no valor de 70% do valor da taxa de manutenção individual para cada sócio incluído, os membros com até 59 anos e 50% do valor da taxa de manutenção individual para cada sócio incluído, os membros com 60 anos completos.

Parágrafo 1º). O dependente excluído na forma deste estatuto poderá adquirir um título de propriedade individual ou familiar nas condições de pagamento determinadas pelo Conselho Deliberativo conforme artigo 55, item “F” caso faça essa opção em até 01 (um) ano depois de informado por escrito do desligamento.

Parágrafo 2º). O sócio proprietário de título familiar com filiação superior a 3 (três) anos, que transferir seu título para seu dependente, será considerado dependente sem acréscimo na mensalidade.

SEÇÃO II - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º). São direitos dos associados, desde que em dia no cumprimento de suas obrigações estatutárias e regimentais:

- a) Frequentar a sede e demais instalações do Clube, por si e seus dependentes legais, usufruindo todos os benefícios e atividades oferecidos pela sociedade, respeitando todas as disposições estatutárias e regimentais.
- b) Participar das Assembleias, com direito a voto;
- c) Votar e ser votado para integrar quaisquer dos órgãos diretivos do Clube, observando, ainda, o disposto no artigo 88, deste estatuto.
- d) Apresentar nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, propostas e sugestão que entenda úteis e necessárias ao aprimoramento e desenvolvimento do Clube ou reclamação escrita, assinada e identificada, sobre quaisquer irregularidades que eventualmente venham a ocorrer nos diferentes serviços mantidos pelo Clube.
- e) Representar por escrito contra eventual abuso ou irregularidade praticada no Clube, por parte de qualquer pessoa, sugerindo as penalidades cabíveis ao infrator, se for o caso, obedecido o disposto neste Estatuto e Regimento quanto à apuração e o direito à ampla defesa.
- f) O associado, de qualquer categoria ou classe, não terá direito ao livre acesso em promoções realizadas por terceiros, sócios ou entidades, nas dependências do Clube, desde que tenham sido alugadas por ordem expressa da Diretoria Executiva. A realização desses eventos e a dependência a ser utilizada, serão comunicados antecipadamente através de avisos afixados na portaria e no local apropriado do Clube para conhecimento geral. As demais dependências do Clube, com exceção daquelas expressamente alugadas pela Diretoria Executiva, poderão ser utilizadas pelos associados e respectivos dependentes.
- g) Alienar seu título patrimonial, observadas as exigências estatutárias e regimentais.
- h) O associado terá direito a requerer informações relacionadas com assuntos do Clube, no menor espaço de tempo possível, indicando no requerimento o motivo da solicitação, assinando termo assumindo inteira responsabilidade pelas informações recebidas sob as penas da lei.
- i) Pedir demissão, por escrito, à Diretoria Executiva.

SEÇÃO III - DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º). São deveres dos associados:

- a) Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e o Regimento Interno do CERÂMICA CLUBE, cumprindo rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as deliberações das Assembleias, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou de seus representantes no exercício de suas funções;
- c) Comunicar por escrito à secretária do Clube a mudança de endereço, estado civil, dependentes, ou qualquer exigência estabelecida no Estatuto e Regimento Interno;
- d) Apresentar a carteira de sócio na entrada e nos demais setores do Clube, sempre que lhe for exigida;
- e) Zelar pela conservação do patrimônio moral e material do Cerâmica Clube, indenizando-o dos prejuízos que lhe causar por dolo ou culpa
- f) É vedado ao associado e dependente trazer ao clube bebidas e alimentos para consumação ou distribuição. Exceto quando da locação de espaços específicos para recepções autorizadas pela diretoria e quando se tratar de menor absolutamente incapaz.
- g) Pagar, pontualmente, as taxas e contribuições devidas;

Parágrafo único). É vedado aos associados tomarem quaisquer deliberações ou atitudes em nome da Diretoria Executiva sem que estejam expressa e devidamente autorizados pelos órgãos diretivos, sujeitando os infratores às penalidades previstas no artigo 23 deste Estatuto.

SEÇÃO IV - DIREITOS E DEVERES DOS DEPENDENTES DE ASSOCIADOS

Artigo 14º). São extensivos aos dependentes dos associados os direitos e as obrigações fundados neste Estatuto e no Regimento Interno do CERÂMICA CLUBE, naquilo que lhes for pertinente.

Parágrafo único). Quando da admissão do associado e seus dependentes, este tomara ciência das normas estatutárias e regimentais do Cerâmica Clube mediante assinatura de termo de entrega do Estatuto Social e do Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I - PROCESSO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADO

Artigo 15º). São requisitos da admissão de associado:

- a) Para ser admitido como integrante do quadro social, é necessário que o proponente comprove sua idoneidade, através de declaração por escrito de não ter sido condenado pela justiça por crime doloso, com sentença transitada em julgado.
- b) A admissão de associado em qualquer categoria ou classe será apresentada por 03 (três) sócios proprietários titulares no gozo dos seus direitos estatutários, mediante formulário próprio fornecido pelo clube;
- c) A proposta de novo (s) associado (s) será encaminhada à Comissão de Admissão, para a sua aprovação ou rejeição, caso seja rejeitado somente poderá ser reapresentado depois de decorrido 01 (um) ano da ciência da recusa.
- d) Ser o postulante proprietário ou compromissário comprador de título patrimonial do Cerâmica Clube;
- e) Atendimento das exigências estatutárias e regimentais, com referência ao fornecimento de dados, documentos e informações pessoais do proponente e seus dependentes legais.
- f) O interessado só poderá frequentar as dependências do Clube após aprovação pela Comissão de Admissão e o pagamento de todas as despesas e taxas respectivas;
- g) A proposta de admissão de ex-associado, que tenha deixado de pertencer ao quadro social por demissão ou exclusão decorrente de infração ao Estatuto, estará subordinada à aprovação da Diretoria Executiva pelo regime da maioria absoluta, observada a carência de um ano, contado da data de demissão ou exclusão, e parecer favorável do Conselho Deliberativo.

Artigo 16º). No caso de compra do título para pagamento a prazo de seu preço, a emissão e entrega da cautela definitiva dar-se-á apenas após a satisfação integral do respectivo montante.

SEÇÃO II - PROCESSO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 17º). O associado que violar norma estatutária ou regimental suscetível de acarretar sua eliminação do quadro social, será cientificado por escrito dessa decisão, pela Diretoria Executiva, a fim de apresentar defesa, se quiser.

Artigo 18º). A defesa escrita do associado excluído será dirigida à Junta de Recursos do CERÂMICA CLUBE, devendo ser protocolada na Secretaria, em duas vias facultada a produção de prova documental e oral, está até o máximo de três (3) testemunhas.

Artigo 19º). Recebida a defesa, a Junta de Recursos designará dia e hora para seu julgamento, o qual deverá ocorrer em prazo não superior a trinta (30) dias úteis, ocasião em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas na peça defensiva, devendo o interessado se fazer presente para prestar depoimento.

Artigo 20º). A decisão, fundamentada, será comunicada, por escrito, ao interessado, que, se for o caso, poderá recorrer, por escrito, para o Conselho Deliberativo, em última instância.

Artigo 21º). O Conselho Deliberativo, se receber o recurso, fará seu julgamento em prazo não superior a trinta (30) dias úteis, decidindo por maioria absoluta de votos de seus integrantes. Na sessão de julgamento, o interessado poderá sustentar o recurso, oralmente, pelo prazo de dez (10) minutos.

Artigo 22º). O prazo para apresentar defesa e para recorrer é de cinco (5) dias úteis, contados da ciência, pelo interessado, das decisões desfavoráveis.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS DISCIPLINARES

SEÇÃO I - INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SUA PUNIÇÃO

Artigo 23º). Os associados e dependentes que infringirem as normas deste Estatuto e Regimento Interno estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza da infração e seus antecedentes:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Suspensão de trinta dias a um ano;
- c) Exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º). As penalidades previstas no “caput” deste artigo são de competência exclusiva da Diretoria Executiva e aplicada mediante registro de ocorrência interna, acompanhada de relatório fundamentado sobre o fato, levada ao conhecimento do envolvido, por carta, contra recibo ou, na sua impossibilidade, mediante regular notificação judicial, facultando ao infrator ampla defesa.

Parágrafo 2º). A exclusão de associado ou dependente só é admissível havendo justa causa ou motivo grave, obedecido ao procedimento previsto neste Estatuto artigos 17 a 22, sendo esta de competência exclusiva da Diretoria Executiva, cuja deliberação, fundamentada, será tomada pela maioria absoluta de seus membros, com exceção do motivo apontado nos artigos 24 a 26 deste Estatuto, cuja exclusão obedecerá, tão somente, os critérios ali estabelecidos.

Parágrafo 3º). Ficará sujeito também à exclusão do quadro social o associado ou dependente que for condenado através de processo judicial, com decisão transitada em julgado, por crime que o torne inidôneo para permanecer no convívio social do Clube, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, ressalvados os direitos de eventuais dependentes.

Parágrafo 4º). Da decisão do órgão que, de conformidade com este Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de quinze dias úteis.

Parágrafo 5º). A critério da Diretoria Executiva, considerada a gravidade da falta, o associado indiciado em processo de sindicância poderá ser suspenso provisoriamente, até a conclusão da mesma, sem prejuízo da ampla defesa.

Artigo 24º). Além de por infrações de natureza disciplinar, será eliminado, também, o associado que deixar de pagar o preço do título patrimonial, assegurado o direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 25º). O associado que estiver respondendo a processo por infração disciplinar suscetível de acarretar sua eliminação do quadro social, ou por falta de pagamento do preço do título patrimonial, será suspenso até seu final julgamento, não lhe sendo permitido frequentar as dependências do Clube e participar de suas atividades.

Artigo 26º). Em qualquer hipótese, é assegurado ao associado fazer-se representar, em sua defesa e nos recursos que oferecer, por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e no gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo único). Caso o associado optar em ser representado por advogado, terá que informar a Diretoria Executiva por escrito 05 (cinco) dias úteis antes de sua defesa.

Artigo 27º). Se o associado infrator for Conselheiro em exercício, o julgamento e a punição serão da competência da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo composta nos termos do artigo 52º parágrafo 4º.

Parágrafo único). Ao Conselheiro punido cabe o direito de interpor recurso nos prazos e moldes dos artigos do Capítulo IV, Seção I.

CAPÍTULO V - DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

SEÇÃO I - CARACTERÍSTICAS DE TÍTULOS PATRIMONIAIS

Artigo 28º). O título patrimonial corresponde a uma fração ideal do patrimônio do CERÂMICA CLUBE, e seu valor é fixado anualmente, no mês de fevereiro, pelo Conselho Deliberativo. Sua posse confere ao seu titular os direitos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno da associação, ressalvadas as obrigações correspondentes, cujo inadimplemento poderá acarretar o seu cancelamento.

Parágrafo único). Os títulos patrimoniais do CERÂMICA CLUBE são em número de 3.200 (três mil e duzentos).

SEÇÃO II - EMISSÃO DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Artigo 29º). O Conselho Deliberativo disporá, anualmente no mês de fevereiro, sobre a quantidade de títulos patrimoniais a serem emitidos, no respectivo exercício, tão somente para dependentes de associados que forem excluídos na forma deste estatuto, fixando preço e condições para seu pagamento.

SEÇÃO III - AQUISIÇÃO E PERDA DE TÍTULOS PATRIMONIAIS

Artigo 30º). A aquisição de títulos patrimoniais somente será deferida ao candidato a associado após este ter preenchido todos os requisitos elencados no artigo 15º deste Estatuto.

Artigo 31º). O sócio proprietário que deixar de efetuar o pagamento das taxas e contribuições, elencadas no capítulo VI, no prazo estabelecido pela Diretoria, ficará proibido de frequentar o Clube. Após o atraso de 06 (seis) parcelas no pagamento das taxas e contribuições, o sócio perderá o título de propriedade, sem reembolso das importâncias já integralizadas, além de todos os direitos assegurados neste Estatuto, inclusive sua transferência a terceiros, sendo o título revertido ao Clube, conforme redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005.

Parágrafo único). O sócio proprietário em débito será notificado pessoalmente, mediante carta postal tipo "AR" ou se necessário extrajudicial tendo o prazo de 30 dias para se manifestar, findo este prazo, será automaticamente excluído do quadro social.

SEÇÃO IV - CIRCULAÇÃO JURÍDICA DE TÍTULOS PATRIMONIAIS

Artigo 32º). O título patrimonial é negociável com terceiros, mediante o pagamento da taxa de transferência equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo preço, anualmente fixado. A frequência do adquirente e seus dependentes ao Clube pressupõe, todavia, atender todos os requisitos elencados no artigo 15º deste Estatuto.

Parágrafo único). Nas transações entre o titular e seus dependentes, a taxa de transferência será de 10% (dez por cento) do respectivo preço, anualmente fixado.

Artigo 33º). O título patrimonial é transferível também “causa mortis”, hipótese em que o herdeiro ou sucessor do finado, a quem ele tocar na partilha, passará a gozar dos direitos e a suportar as obrigações àquele inerentes, todavia, terá que atender os requisitos elencados no artigo 15º deste Estatuto.

Artigo 34º). Quando da partilha houver mais de um herdeiro, o título beneficiará apenas a um herdeiro titular, sendo vedado incluir irmãos.

Parágrafo único). Na existência de mais herdeiros, poderão estes, adquirir título conforme artigo 11º parágrafo 1º.

CAPÍTULO VI - DAS TAXAS E DAS CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – TAXA DE MANUTENÇÃO

Artigo 35º). A taxa de manutenção tem seu fato gerador na prestação dos serviços de manutenção ordinária do CERÂMICA CLUBE, sendo mensal a frequência de seu pagamento a cargo dos associados proprietários de títulos patrimoniais.

Parágrafo 1º). O valor mensal da taxa de manutenção será fixado anualmente pela Diretoria Executiva, no mês de janeiro, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, podendo ser modificado a intervalos menores em fase da superveniência de fatos relevantes.

Parágrafo 2º). O pagamento da taxa mensal de manutenção será feito pelos associados sujeitos a essa obrigação nas datas e locais previamente estabelecidos pela Diretoria Executiva, acrescendo-se de multa moratória nos termos da lei em caso de descumprimento dessa obrigação.

Parágrafo 3º). O associado que atrasar o pagamento da taxa mensal de manutenção terá suspenso seus direitos estatutários até o efetivo resgate do débito, com os acréscimos moratórios incidentes.

Parágrafo 4º). A falta de pagamento das taxas e contribuições durante seis (6) meses acarretará a eliminação do associado e perda do título de propriedade, conforme disposto no artigo 31º deste Estatuto.

SEÇÃO II - TAXA DE VISITANTES

Artigo 36º). A taxa de visitantes tem seu fato gerador na apresentação, por associado proprietário maior de 21 anos, para frequentar o Clube individualmente ou em companhia de seus familiares.

Parágrafo único). O valor da taxa de visitantes será fixado anualmente pela Diretoria Executiva, no mês de janeiro, podendo ser modificado a qualquer tempo segundo as conveniências do Clube.

SEÇÃO III - TAXA DE SERVIÇOS ESPECIAIS

Artigo 37º). A taxa de serviços especiais tem seu fato gerador:

- a) No fornecimento de carteiras de identidade para associados e seus dependentes, de exibição obrigatória para terem acesso e permanência nas dependências do CERÂMICA CLUBE, consoante os termos do Regimento Interno.
- b) Na avaliação física efetuada nas dependências do clube ou onde este indicar, por profissionais qualificados, para frequência das atividades monitoradas e escolas esportivas.

Parágrafo único). O valor da taxa de serviços especiais, para cada hipótese contemplada, será fixado anualmente pela Diretoria Executiva, no mês de fevereiro, podendo ser modificado a qualquer tempo segundo conveniências do Clube.

SEÇÃO IV - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS

Artigo 38º). A taxa de utilização de dependências tem seu fato gerador na cessão de qualquer parte disponível do CERÂMICA CLUBE para associados e seus familiares, com vistas à realização de eventos de seu interesse, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único). O valor da taxa de utilização de dependências será fixado anualmente pela Diretoria Executiva, no mês de janeiro, podendo ser modificado a qualquer tempo segundo as conveniências do Clube.

SEÇÃO V - TAXA DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 39º). A taxa de competições desportivas tem seu fato gerador na prestação de serviços de organização, supervisão e controle das atividades dessa natureza quando de iniciativa de associado ou grupo de associados, englobando o uso de dependências apropriadas e a cessão dos respectivos equipamentos, de acordo com as disponibilidades do Clube.

SEÇÃO VI - TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS PATRIMONIAIS

Artigo 40º). A taxa de transferência de títulos patrimoniais tem seu fato gerador na sua alienação por seu titular, em conformidade com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno do Clube.

Parágrafo único). O valor da taxa de transferência de títulos patrimoniais é aquele estabelecido no artigo 32.

SEÇÃO VII - TAXA DE EVENTOS

Artigo 41º). A taxa de eventos tem seu fato gerador na organização e realização de atividades de natureza social, recreativa, cultural ou desportiva pelo CERÂMICA CLUBE.

Parágrafo único). O valor da taxa de eventos será fixado pela Diretoria Executiva para cada promoção do Clube, à vista dos respectivos orçamentos.

SEÇÃO VIII - CONTRIBUIÇÃO PARA OBRAS E MELHORAMENTOS

Artigo 42º). A contribuição para obras e melhoramentos destina-se ao custeio de tudo aquilo que, previamente planejado e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, venha a proporcionar melhores condições de uso, conservação ou aumento do patrimônio do CERÂMICA CLUBE.

Parágrafo único). O valor da contribuição para obras e melhoramentos será estipulado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, em vista dos respectivos orçamentos.

SEÇÃO IX - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL

Artigo 43º). A contribuição especial destina-se aos custeios de despesas extraordinárias, eventuais, decorrentes de processos judiciais, eventos de força maior causados pela natureza que possam colocar em risco o patrimônio do Cerâmica Clube.

Parágrafo único). O valor da contribuição especial será estipulado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, em vista dos respectivos orçamentos.

CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I – ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 44º). São órgãos da administração do CERÂMICA CLUBE:

- a) Assembleia Geral dos Associados
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Executiva
- d) Comissão de Admissão
- e) Junta de Recursos
- f) Conselho Fiscal

Parágrafo 1º). Os membros da administração não serão remunerados.

Parágrafo 2º). Os membros da administração do Cerâmica Clube responderão pelos prejuízos que, injustificadamente, causarem ao Clube, por excesso ou dolo, no desempenho do seu mandato e de acordo com o estabelecido neste Estatuto, no que couber.

Parágrafo 3º). É vedado aos diretores e conselheiros fiscais o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

Artigo 45º). Deverão ser observados por Dirigentes e Conselheiros as seguintes diretrizes de gestão:

- a) O Clube pode pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e para-atletas no âmbito federal, estadual e municipal;
- b) Serão observados os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- c) A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;
- d) A publicidade, no encerramento contábil-fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se a certidões negativas obtidas junto à Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quanto à Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) obtida junto à Justiça do Trabalho, à disposição para exame de qualquer associado;
- e) A aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
- f) Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- g) Conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- h) Apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Receita Federal do Brasil;
- i) Aplicação de superávits integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- j) Destinação integral de resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- k) A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros direitos e deveres;
- l) A autonomia de seu conselho fiscal conforme regulamento próprio;
- m) A primazia de gestão democrática;
- n) A transparência da gestão da movimentação de recursos;
- o) A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;
- p) A alternância no exercício dos cargos de administradores;
- q) A aprovação das prestações de contas anuais, precedidas de parecer do conselho fiscal;
- r) A garantia de representação de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

Parágrafo único). No caso de rejeição da prestação de contas dos projetos citados no Artigo 3º, Letra d, a Diretoria do Cerâmica Clube deverá comunicar o fato aos órgãos públicos e privados competentes, na forma da Lei e de seus regulamentos internos próprios.

Artigo 46º). Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as seguintes disposições legais:

Parágrafo 1º). Serão publicadas no sítio próprio de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, os seguintes documentos:

- a) Demonstração de resultado do exercício;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- d) Demonstração das mutações do patrimônio social

Parágrafo 2º). O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, sendo elaborado com suas demonstrações financeiras de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo 3º). Além de mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a Entidade, visando ao controle social, dará publicidade através de seu portal na internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como do mesmo modo, publicará em seu portal da internet:

- a) Estatuto Social atualizado;
- b) Relação atualizada dos administradores da entidade;
- c) Convênios e outras avenças realizados com o Poder Executivo Federal;

Parágrafo 4º). Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Entidade observará os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo 5º). O Clube deverá primar pela transparência de seus dados econômicos financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- a) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) Conservar em boa ordem pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- c) Apresentar, anualmente, a Declaração de Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo 6º). A entidade destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo exercício.

SEÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Artigo 47º). A Assembleia Geral dos Associados é Ordinária e Extraordinária, consoante as matérias de competência específica a cada uma delas.

Artigo 48º). A Assembleia Geral Ordinária será convocada e instalada anualmente, na primeira quinzena do mês de abril, por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, a fim de apreciar e votar as contas da administração do exercício anterior. A cada 2 (dois) anos fará realizar a eleição do Conselho Fiscal, realizada nos primeiros 60 (sessenta) minutos da assembleia instalada.

Parágrafo 1º). A Assembleia Geral Ordinária será convocada por edital publicado em jornal de efetiva circulação no Município de Mogi Guaçu, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para sua instalação.

Parágrafo 2º). Do edital de convocação constará à respectiva Ordem do Dia.

Parágrafo 3º). A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados proprietários de títulos patrimoniais, deliberando pelo voto da maioria absoluta dos presentes. E, em segunda convocação, no mesmo dia e local, sessenta (60) minutos depois, com qualquer número de associados, deliberando, também, pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 4º). É obrigatório o registro da presença dos associados, em livro próprio.

Parágrafo 5º). É facultado aos associados fazerem-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído por instrumento público individual para cada associado apto a votar.

Artigo 49º). A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada, sempre que necessário:

- a) Por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, previamente autorizado por seus pares;
- b) Por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva, referendado pelo Conselho Deliberativo;
- c) Por iniciativa de associados proprietários de títulos patrimoniais, no gozo de seus direitos estatutários, representando pelo menos 10% (dez por cento) da totalidade dos referidos títulos.

Artigo 50º). Compete à Assembleia Geral Extraordinária, privativamente:

- a) Reformar o Estatuto;
- b) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo em eleição simultânea;
- c) Votar a proposta de dissolução, liquidação e extinção do CERÂMICA CLUBE, dispondo sobre a destinação de seu patrimônio líquido;
- d) Apreçar e votar a proposta de aquisição, construção, alienação ou oneração de bens de qualquer natureza de valor superior à quantia correspondente ao preço, na data da operação, sem fracionamento de 50 (cinquenta) títulos patrimoniais da categoria familiar;
- e) Apreçar e votar outras matérias que constituam objeto específico da sua convocação e instalação, nos termos da respectiva Ordem do Dia.

Artigo 51º). A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á mediante edital publicado em jornal de efetiva circulação no Município de Mogi Guaçu, em duas publicações, com intervalo de 15 dias cada com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data prevista para sua instalação. A publicidade interna nos órgãos de divulgação do clube

Parágrafo 1º). Do edital de convocação constará à respectiva Ordem do Dia.

Parágrafo 2º). A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados proprietários de títulos patrimoniais, deliberando pelo voto da maioria absoluta dos presentes. E, em segunda convocação, no mesmo dia e local, sessenta (60) minutos depois, com qualquer número de associados, também, pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 3º). Para deliberar e votar sobre a proposta de reforma do Estatuto, faz-se necessária à presença em assembleia, em primeira convocação, de associados que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos proprietários no gozo de seus direitos estatutários. Em segunda convocação, a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados. Caso a reforma do Estatuto se faça em razão de adequação a legislação vigente segue o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 4º). Para deliberar e votar sobre a proposta de dissolução, liquidação e extinção do CERÂMICA CLUBE, faz-se necessária à presença em assembleia, em primeira convocação, de associados que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos proprietários no gozo de seus direitos estatutários. Em segunda convocação, a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Parágrafo 5º). É obrigatório o registro da presença dos associados, em livro próprio.

SEÇÃO III - CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 52º). O Conselho Deliberativo é órgão consultivo e de deliberação a respeito das matérias de sua competência, compondo-se de 15 (quinze) associados proprietários de títulos patrimoniais, com filiação superior a 4 (quatro) anos, e com 25 (vinte e cinco) anos de idade completos na data da sua eleição.

Parágrafo 1º). O Conselho Deliberativo é eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, em votação secreta, na segunda quinzena do mês de novembro, para um mandato de 3 (três) anos, que se iniciará no dia 2 de janeiro do ano imediatamente subsequente, sendo renovado anualmente em 1/3 (um terço), permitida a reeleição.

Parágrafo 2º). Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos entre os candidatos mais votados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º). O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos seus pares anualmente, e empossados em seguida à sua eleição e a proclamação de seus nomes.

Parágrafo 4º). O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará o Secretário entre os eleitos, dando-lhe posse no cargo, que é de confiança, formando assim a Mesa Diretora do Conselho, juntamente com o Presidente e Vice do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º). O Presidente do Conselho Deliberativo tem o voto de desempate nas respectivas deliberações, sendo, sempre, o último a votar.

Parágrafo 6º). Perderá o cargo o conselheiro que faltar, sem justificativa aceitável, a 2 (duas) ou mais reuniões consecutivas ou 3 (três) alternada em seu mandato.

Artigo 53º). O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, na sede do Clube, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório mensal da Diretoria Executiva e o demonstrativo mensal de receitas e despesas, bem como para apreciar e decidir sobre os recursos tempestivamente oferecidos pelos associados, nos termos dos artigos 23 e 24 do Estatuto.

Artigo 54º). O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter extraordinário sempre que os interesses do Clube o recomendarem ou exigirem, mediante iniciativa de seu Presidente ou por representação da Diretoria Executiva.

Artigo 55º). Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva; e eleger e dar posse aos membros da Comissão de Admissão e da Junta de Recursos;
- b) Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório mensal de atividades e o demonstrativo mensal de receitas e despesas elaborados pela Diretoria Executiva;
- c) Destituir quaisquer membros da Comissão de Admissão e da Junta de Recursos por incompetência ou falta grave apurada em sindicância interna, assegurando aos implicados o direito de ampla defesa;
- d) Deliberar sobre a renúncia, individual ou coletiva, do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, e dos membros da Comissão de Admissão e da Junta de Recursos;
- e) Deliberar sobre a proposta de alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do CERÂMICA CLUBE, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- f) Dispor, anualmente, no mês de fevereiro, sobre o preço de venda de títulos patrimoniais para dependentes de associados que tenham sido excluídos na forma deste estatuto.
- g) Deliberar sobre a concessão de título de associado temporário, nos termos do Estatuto e Regimento interno.
- h) Julgar recursos de associados, nos termos dos artigos 20 e 21 do Estatuto;
- i) Deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva de fixação da taxa mensal de manutenção, da taxa de contribuição para obras e melhoramentos e taxa de contribuição especial;

- j) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a requerimento de qualquer de seus membros ou por representação da Diretoria Executiva;
- k) Deliberar sobre pedido de afastamento temporário do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- l) Deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades anuais da Diretoria Executiva;
- m) Deliberar sobre propostas de arrendamento de bens, encaminhadas pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- n) Deliberar proposta da Diretoria Executiva sobre aquisição de bens de qualquer natureza e/ou incorporação ao patrimônio do Clube com valor que corresponda, na data da operação, a mais de 20 (vinte) títulos patrimoniais familiares sem fracionamento;
- o) Interpretar o Estatuto e decidir sobre os casos omissos, mediante aplicação dos princípios gerais de Direito.

Artigo 56º). O Conselho Deliberativo elegerá o Presidente das Seguintes Comissões Permanentes.

- a) Comissão de Planejamento e Obras;
- b) Comissão Financeira
- c) Comissão Jurídica
- d) Comissão de Saúde e Higiene;
- e) Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º). As Comissões Permanentes serão constituídas, por membros da diretoria, conselho deliberativo, conselho fiscal e associados em dia com suas obrigações no total de três membros sendo pelo menos um deles membro efetivo do Conselheiro Deliberativo

Parágrafo 2º). As Comissões serão compostas por: Presidente, Secretário e membro.

Parágrafo 3º). O Presidente da Diretoria é membro nato da Comissão de Planejamento e Obras.

Parágrafo 4º). O mandato dos membros das Comissões será o mesmo a que foi eleito, o membro associado será de 2 anos.

Parágrafo 5º). Compete ao Presidente Conselho Deliberativo nomear e destituir o Presidente de cada Comissão.

Parágrafo 6º). Compete ao Presidente de cada Comissão convocar e presidir as reuniões, relatar seus trabalhos e apresentar propostas relativas conforme seu regimento apresentando ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 7º). A partir da data da criação da Comissão específica será obrigatório a elaboração do seu regimento, onde regulamentará sua funcionalidade e aplicação dentro das normas estatutária, regimentais e da legislação em vigor.

Artigo 57º). Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Cumprir e fazer com que seja cumprido o Estatuto;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Convocar e dar posse a suplentes;
- d) Assinar, juntamente com o Secretário, a correspondência a expedir e as atas dos trabalhos das reuniões do Conselho;
- e) Presidir as assembleias gerais;
- f) Assumir a presidência da Diretoria Executiva em caso de renúncia coletiva de seus membros, nela permanecendo até a eleição de seus novos componentes para complemento do mandato em curso.

Artigo 58º). Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe em caso de afastamento ou de renúncia;

- b) Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos ocasionais.

Artigo 59º). Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Lavar as atas dos trabalhos das suas reuniões;
- b) Substituir o Presidente nas faltas e ou impedimentos do Vice-Presidente;
- c) Organizar e manter organizada a documentação do Conselho;
- d) Redigir, assinar com o Presidente e expedir a correspondência do Conselho.

SEÇÃO IV - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 60º). A Diretoria Executiva é o órgão de gestão ordinária das atividades do Cerâmica Clube, compondo-se de 12 (doze) membros dos quais a Assembleia Geral Extraordinária elegerá o Presidente e o Vice-Presidente em votação secreta, para um mandato de 04 (quatro) anos sem reeleição do dirigente máximo (Presidente), sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único). Os membros da Diretoria Executiva serão associados proprietários de títulos patrimoniais, no gozo de seus direitos estatutários, com filiação superior a 4 (quatro) anos e 25 (vinte e cinco) anos de idade completos na data da sua eleição.

Artigo 61º). A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro;
- f) Diretor de Patrimônio;
- g) Diretor Social;
- h) Diretor de Esportes;
- i) Diretor de Marketing;
- j) Diretor de Bares e Restaurantes;
- k) Diretor da 3ª Idade;
- l) Diretor do Departamento Feminino.

Parágrafo 1º). Por proposta da Diretoria Executiva o Conselho Deliberativo poderá criar outros cargos de diretor.

Parágrafo 2º). O Presidente nomeará e dará posse ao Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Social, Diretor de Esportes, Diretor de Marketing, Diretor de Bares e Restaurantes, Diretor da 3ª Idade e Diretor de Dep. Feminino, cargos de confiança.

Artigo 62º). A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente sempre que os interesses do Clube o recomendarem ou exigirem, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo 1º). As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º). O Presidente da Diretoria Executiva tem o voto de desempate nas suas deliberações, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º). Perderá o cargo o Diretor que, sem justificativa aceitável, faltar a 2 (duas) ou mais reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas em seu mandato.

Artigo 63º). Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do clube, exceto quando seus atos resultarem de violação da lei ou do Estatuto.

Artigo 64 º). Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar o Clube, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade e do julgamento objetivo, dos preceitos da boa técnica, da lei e da moral.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e da legislação em vigor, aplicar penalidades aos Associados e decidir sobre pedido de reconsideração aplicando aos associados infratores as penalidades previstas, a fim de manter a ordem, o princípio da igualdade e da justiça social;
- c) Administrar as receitas próprias e as provenientes de subvenções legais (recurso incentivados e repasses governamentais) obtidas de órgãos públicos, elaborar normas e regulamentos referentes às matérias de sua competência;
- d) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, relatório circunstanciado de suas atividades e demonstrativo das receitas e despesas do mês anterior, na data de sua reunião mensal subsequente.
- e) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 28 de fevereiro, o relatório anual das suas atividades, acompanhado do balanço geral do exercício anterior e das demonstrações financeiras, assinados por Contador responsável, juntamente com parecer do Conselho Fiscal;
- f) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 20 de janeiro, proposta anual de fixação da taxa mensal de manutenção;
- g) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 20 de janeiro, proposta orçamentária e plano anual de atividades do Clube;
- h) Representar ao Conselho Deliberativo no sentido da necessidade e da conveniência da convocação da Assembleia Geral dos associados, para deliberar sobre matérias de interesse do CERÂMICA CLUBE;
- i) Responder as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo desde que aprovada por seus pares com antecedência mínima de 15 dias, cabendo a diretoria com prazo máximo para próxima reunião ordinária do mencionado Conselho.
- j) Fazer com que o clube seja representado em todos os atos para os quais for convidado.
- k) Submeter à apreciação e parecer do Conselho Fiscal, o orçamento anual;
- l) Elaborar e encaminhar, anualmente, em tempo hábil, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, relatório das atividades desenvolvidas e a situação econômico-financeira dos recursos oriundos da Lei Federal nº 9.615/1998 e do Decreto Federal nº 7.984/2013, ou eventuais alterações legislativas, subscrevendo as respectivas peças contábeis;
- m) Aprovar os critérios e limites para as despesas administrativas necessárias ao cumprimento do objeto pactuado a serem realizados com recursos descentralizados e daqueles referentes às passagens, hospedagem, transporte e alimentação dos dirigentes e funcionários, observando o disposto na Lei Federal nº 9.615/1998 e Decreto Federal nº 7.984/2013 ou eventuais alterações legislativas;
- n) Aprovar regulamento próprio de compras e contratações do Clube, para fins de aplicação direta e indireta dos recursos para obras e serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações e locações, conforme disposto na Lei Federal nº 9.615/1998 e Decreto Federal nº 7.984/2013 ou eventuais alterações legislativas;
- o) Receber, controlar e prestar constas da utilização de subvenções legais obtidas de poderes públicos.
- p) Admitir, licenciar e demitir empregados e técnicos, fixando-lhes os respectivos ganhos assim como determinar os gastos administrativos para a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, limitados ao percentual estabelecido por ato do Ministro de Estado do Esporte, de acordo com Decreto Federal nº 7.984/2013 ou eventuais alterações legislativas;
- q) Decidir sobre a participação oficial do Clube em atividades desportivas, com ou sem patrocínio, observado o disposto na Lei Federal nº 9.615/1988 e Decreto Federal nº 7.984/2013 ou eventuais alterações legislativas;
- r) Aprovar em seu âmbito e propor ao Conselho Deliberativo o Regimento Interno da

- administração, elaborado pelas várias diretorias, e suas alterações;
- s) Conferir prêmios, medalhas, diplomas aos Associados e funcionários por atos meritórios, bem como instituir prêmios para competições que promover, vedada a promoção pessoal e denominar eventos com expressões pejorativas;
 - t) Cobrar ingressos dos Associados, quando necessário, para tornar exequíveis as atividades associativas;
 - u) Elaborar o Planejamento Geral do Clube, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo para aprovação;
 - v) Organizar e manter os serviços internos, executando-os diretamente ou por meio de contratos com terceiros, assegurada nesta hipótese a necessária fiscalização pelo Conselho Fiscal;
 - w) Definir os limites, mínimo e máximo, do valor a receber com recursos oriundos da Lei Federal nº 9.615/1998 e do Decreto Federal nº 7.984/2013 ou eventuais alterações legislativas.

Artigo 65º). Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar o CERÂMICA CLUBE ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, bem como nas relações com terceiros, ou nomear preposto para representa-lo, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e da legislação em vigor.
- b) Contratar advogados para fins específicos, outorgando-lhes poderes da cláusula “ad judicium et extra”, mediante prévia deliberação da Diretoria Executiva, nos limites de valores previstos neste Estatuto;
- c) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidi-las, dar o seu Voto de Minerva em caso de empate e requerer a convocação de qualquer poder do Clube;
- d) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária dos associados, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
- e) Assinar com o Diretor Secretário as atas das reuniões da Diretoria Executiva, a correspondência do Clube, os títulos patrimoniais e as respectivas cautelas, e demais documentos pertinentes às relações com os associados;
- f) Emitir, endossar cheques e ordens de pagamento ou de transferência de recursos, tomar empréstimo junto a instituições financeiras, obedecendo o disposto no artigo 55 “n” com o Diretor Primeiro Tesoureiro, bem como quaisquer outros títulos de crédito e documentos que impliquem na criação, modificação ou extinção de obrigações e direitos para o CERÂMICA CLUBE;
- g) Encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, para fins de exame e parecer, o balanço geral do exercício anterior, acompanhado das demonstrações financeiras e demais documentos pertinentes, assinados por Contador responsável. Apresentar as certidões elencadas no artigo 45 “d”.
- h) Abrir e movimentar conta bancária específica para recebimento dos recursos obtidos com base na Lei Federal nº 9.615/1998 ou eventuais alterações legislativas, com a assinatura conjunta do Diretor de Esporte e, também, do Diretor Primeiro Tesoureiro;
- i) Referendar os projetos desportivos e para desportivos a serem beneficiados por recursos oriundos da Lei Federal nº 9.615/1998 ou eventuais alterações legislativas, destinados à formação de atletas olímpicos e paraolímpicos;
- j) Assinar, em conjunto com o Diretor de Esportes, contratos, convênios e distrato no interesse da formação de atletas olímpicos e paraolímpicos de acordo com a Lei Federal nº 9.615/1998 e Decreto Federal nº 7.984/2013 ou eventuais alterações legislativas;
- k) Submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de alteração estatutária que julgar conveniente para ser analisada e, se for o caso, encaminhada à Assembleia Geral;
- l) Delegar ao Vice-Presidente atribuições que lhe sejam conferidas.

Artigo 66º). Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ocasionais, e suceder-lhe em caso de vacância do cargo;

- b) Dirigir os Departamentos e as Comissões de serviços do CERÂMICA CLUBE, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridas as respectivas programações e atribuições.

Artigo 67º). Compete ao Secretário da Diretoria Executiva:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos ocasionais.
- b) Lavrar ou mandar lavrar todas as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias, com exceção da eleitoral;
- c) Assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, a correspondência do Clube, os títulos patrimoniais e as respectivas cautelas, e demais documentos pertinentes às relações com os associados;
- d) Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas por deliberação da Diretoria Executiva;
- e) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos ocasionais.

Artigo 68º). Compete ao 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- a) Organizar e manter organizados os serviços da Tesouraria, zelando pela escrituração e pela guarda dos livros e documentos pertinentes;
- b) Emitir, endossar cheques e ordens de pagamento ou de transferência de recursos, tomar empréstimo junto a instituições financeiras obedecendo o disposto no artigo 55 “n”, bem como quaisquer outros títulos de crédito e documentos que impliquem na criação, modificação ou extinção de obrigações e direitos para o CERÂMICA CLUBE;
- c) Arrecadar e promover a guarda de valores pertencentes ao Clube;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao Contador responsável, com vistas à elaboração e entrega do balanço geral anual da associação e das respectivas demonstrações financeiras;
- e) Manter rigoroso controle da posição de cada associado no tocante ao pagamento das taxas e contribuições, promovendo as medidas necessárias ao recebimento de quaisquer valores devidos ao CERÂMICA CLUBE;
- f) Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas por deliberação da Diretoria Executiva.
- g) Abrir e movimentar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva e o Diretor de Esportes, conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos obtidos com base na Lei Federal nº 9.615/1998 ou eventuais alterações legislativas;

Artigo 69º). Compete ao Diretor 2º Tesoureiro, auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro.

Parágrafo único). Substituindo-o em suas ausências e impedimentos, assumindo todas as funções elencadas no artigo anterior.

Artigo 70º). Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Organizar e manter organizados os serviços de cadastramento, conservação e guarda dos bens integrantes do patrimônio do CERÂMICA CLUBE;
- b) Organizar, dirigir e manter organizados os serviços de portaria e vigilância do Clube;
- c) Organizar, dirigir e manter organizados e em funcionamento os serviços de abastecimento de água, esgotos, energia elétrica e comunicações do Clube;
- d) Fiscalizar as atividades de terceiros que explorem, sob regime de concessão ou arrendamento, serviços de interesse do CERÂMICA CLUBE, em suas dependências, zelando pelo cumprimento das normas de higiene e de segurança a eles relativas;
- e) Propor à Diretoria medidas úteis ou necessárias à conservação do patrimônio do CERÂMICA CLUBE, zelando pela sua efetiva execução;
- f) Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 71º). Compete ao Diretor Social:

- a) Elaborar o programa mensal e anual de atividades sociais, artísticas e culturais do Clube, promovendo a sua execução uma vez aprovado;
- b) Nomear comissões de associados para a execução do programa de atividades a seu cargo, supervisionando-lhes os trabalhos;

- c) Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 72º). Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Representar o Clube junto as Confederações, Federações e demais autoridades desportivas, assumindo a chefia de delegações esportivas ou designar quem a exerça;
- b) Atender aos interesses desportivos do Clube, sugerindo à Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias;
- c) Elaborar o programa mensal e anual de atividades desportivas do Clube, promovendo a sua execução uma vez aprovado;
- d) Nomear comissões de associados para a execução do programa de atividades a seu cargo, supervisionando-lhes os trabalhos;
- e) Organizar as competições desportivas aprovadas pela Diretoria Executiva, baixando os respectivos regulamentos e zelando pela sua observância;
- f) Indicar e contratar, “ad referendum” da Diretoria Executiva, profissionais com formação técnica para instrução, treinamento e orientação de praticantes de modalidades desportivas oferecidas pelo Clube, bem como atletas dessas modalidades estranhos ao quadro de associados para competir em nome do CERÂMICA CLUBE;
- g) Zelar, juntamente com o Diretor de Patrimônio, pela conservação das quadras e campos destinados a práticas desportivas, baixando e fazendo cumprir normas a respeito de seu uso, e determinando a execução de medidas necessárias à sua preservação;
- h) Aplicar penas disciplinares decorrentes do uso indevido das instalações desportivas do clube, “ad referendum” da Diretoria Executiva;
- i) Coordenar os trabalhos destinados a avaliar e aprovar o enquadramento dos projetos desportivos e para desportivos a serem beneficiados por recursos oriundos da Lei Federal nº 9.615/1998 e Decreto Federal nº 7.984/2013 ou eventuais alterações legislativas;
- j) Emitir parecer sobre a avaliação técnica de projetos a serem beneficiados com repasse de recursos públicos oriundos da Lei Federal nº 9.615/1998 e Decreto Federal nº 7.984/2013 ou eventuais alterações legislativas, destinados a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos;
- k) Abrir e movimentar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva e com o Primeiro Tesoureiro, a conta bancária específica dos recursos financeiros que serão repassados ao Clube pela Confederação Brasileira de Clubes (CBC), os quais deverão ser destinados única e exclusivamente para formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, conforme previsão da Lei Federal nº 9.615/1998 ou eventuais alterações legislativas;
- l) Assinar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, contratos, convênios, distrato no interesse da formação de atletas olímpicos e paraolímpicos de acordo com a Lei Federal nº 9.615/1998 e Decreto Federal nº 7.984/2013 ou eventuais alterações legislativas;
- m) Elaborar e assinar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, o relatório das atividades desenvolvidas e a situação econômico financeira dos recursos oriundos da Lei Federal nº 9.615/1998 e Decreto Federal nº 7.984/2013 ou eventuais alterações legislativas;
- n) Elaborar os critérios e limites para as despesas administrativas necessárias ao cumprimento do objeto pactuado a serem realizados com recursos descentralizados e daqueles referentes as passagens, hospedagem, transporte e alimentação dos dirigentes e funcionários, observando o disposto na Lei Federal nº 9.615/1998 e Decreto Federal nº 7.984/2013 ou eventuais alterações legislativas;
- o) Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 73º). Compete ao Diretor de Marketing.

- a) Elaborar material de divulgação dos eventos realizados no clube, após elaboração da agenda pelo Departamento Social e Departamento de Esportes.
- b) Contratar profissionais especializados “ad referendum” da Diretoria Executiva para elaboração das peças de divulgação, com custos aprovados em reunião da diretoria.
- c) Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 74º). Compete ao Diretor de Bares e Restaurantes.

- a) Manter o funcionamento dentro das normas vigentes todos os bares e restaurantes.
- b) Contratar profissionais especializados “ad referendum” da Diretoria Executiva para funcionamento das cozinhas e bares, com custos aprovados em reunião da diretoria.
- c) Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 75º). Compete ao Diretor da 3ª Idade.

- a) Elaborar atividades relativas às sócios que integram a 3ª idade.
- b) Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 76º). Compete ao Diretor do Departamento Feminino.

- a) Desenvolver atividades relativas aos assuntos de interesse exclusivo das associadas do Clube.
- b) Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO V – COMISSÃO DE ADMISSÃO

Artigo 77º). A Comissão de Admissão é composta de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo entre seus pares, no dia 2 de janeiro, para um mandato de 1 (um) ano, com idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos completos na data da sua eleição, admitida a reeleição individual de seus membros para um único mandato subsequente.

Parágrafo 1º). A Comissão de Admissão terá um Presidente e um Secretário, eleitos internamente.

Parágrafo 2º). As deliberações da Comissão de Admissão constituem matéria reservada, constando do respectivo Livro de Atas, cujo acesso é restrito ao Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto estatutário.

Parágrafo 3º). As decisões da Comissão de Admissão serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, e comunicadas de forma resumida à Diretoria Executiva, delas não cabendo nenhum recurso.

Parágrafo 4º). A Comissão de Admissão reunir-se-á ordinariamente na última semana de cada mês, e extraordinariamente sempre que os interesses do CERÂMICA CLUBE o recomendarem ou exigirem.

Artigo 78º). Perderá o cargo na Comissão de Admissão o membro que, sem justificativa aceitável, faltar a 2 (duas) ou mais reuniões consecutivas ou 3(três) alternadas em seu mandato.

Parágrafo único). O membro eliminado por faltas injustificáveis, ou que renunciar ao cargo, será substituído por deliberação do Conselho Deliberativo na sua primeira reunião seguinte ao fato.

Artigo 79º). Compete a Comissão de Admissão

- a) Examinar as propostas dos candidatos ao ingresso ao quadro associativo, bem como verificar o preenchimento dos requisitos disposto no Artigo 15º deste Estatuto, nos casos de readmissão de associados, emitindo parecer destinado a subsidiar a decisão da Diretoria Executiva.
- b) Examinar a prova da condição de dependente, podendo exigir do associado responsável, nos termos do artigo 12º deste Estatuto, informações complementares para fins de emissão de parecer sobre o pedido;
- c) Lavar em livro próprio as atas das reuniões realizadas, devendo registrar todas as ocorrências e remeter cópias ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO VI – JUNTA DE RECURSOS

Artigo 80º). A Junta de Recursos é o órgão de julgamento de defesas manifestadas por associado punido em razão do cometimento de falta ou faltas disciplinares, nos termos deste Estatuto.

Artigo 81º). A Junta de Recursos é composta de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo entre seus pares, no dia 2 de janeiro, para um mandato de 1 (um) ano, com idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos completos na data da sua eleição, admitida a reeleição individual de seus membros para um único mandato subsequente.

Parágrafo 1º). A escolha dos membros da Junta de Recursos fará- se-a preferentemente entre os associados com formação superior na área de ciências jurídicas e sociais.

Parágrafo 2º). A Junta de Recursos será presidida pelo membro de maior idade entre todos. Para cada defesa será sorteado o respectivo relator.

Parágrafo 3º). A Junta de Recursos reunir-se-á sempre que os interesses do Cerâmica Clube o recomendarem ou exigirem.

Parágrafo 4º). O associado punido disciplinarmente protocolará sua defesa na Secretaria do Clube no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência da penalidade que lhe foi imposta.

Parágrafo 5º). As decisões da Junta de Recursos constarão do respectivo Livro de Atas, e delas caberá recurso do associado, ou da Diretoria Executiva, para o Conselho Deliberativo do CERÂMICA CLUBE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua ciência pelas partes.

Parágrafo 6º). Recebendo o recurso, o Presidente do Conselho Deliberativo promoverá ao sorteio do relator, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para concluir seu exame e pedir a sua inclusão na pauta para julgamento, que será realizado no prazo e pelo modo previstos no artigo 24 deste Estatuto.

Artigo 82º). Perderá o cargo na Junta de Recursos o membro que, sem justificativa aceitável, faltar a 2 (duas) ou mais reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas em seu mandato.

Parágrafo único). O membro eliminado por faltas injustificáveis, ou que renunciar ao cargo, será substituído por deliberação do Conselho Deliberativo na sua primeira reunião seguinte ao fato.

SEÇÃO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 83º). O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos dos administradores do CERÂMICA CLUBE, e de verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Parágrafo 1º). Perderá o cargo o conselheiro que, sem justificativa aceitável, faltar a 2(duas) ou mais reuniões consecutivas ou 3(três) alternadas em seu mandato, bem como aquele que demonstrar incompatibilidade ou incompetência, cuja deliberação será tomada pela maioria absoluta de seus membros, podendo ser aceita eventual renúncia do Conselheiro nessa condição.

Parágrafo 2º). O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou mediante convocação de seu Presidente ou do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º). O Conselho Fiscal lavrará, em livro próprio, ata circunstanciada dos trabalhos de suas reuniões.

Artigo 84º). O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral Ordinária, entre associados proprietários de títulos patrimoniais e que sejam portadores, preferencialmente, de diploma de nível universitário ou de técnico em contabilidade, ambos com registro nos órgãos competentes, admitida sua recondução ao cargo.

Parágrafo 1º). O funcionamento do Conselho Fiscal é permanente.

Parágrafo 2º). O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente o membro de maior idade entre todos.

Parágrafo 3º). Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas no artigo 147 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15/12/76, incluído pela Lei nº 10.303, de 2001, membros da administração do CERÂMICA CLUBE, seus empregados, e o cônjuge ou parente até o terceiro grau daqueles administradores.

Parágrafo 4º). O exercício do mandato dos Conselheiros fiscais é gratuito.

Parágrafo 5º). A função de conselheiro fiscal é indelegável

Artigo 85º). Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Emitir parecer sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Emitir parecer sobre a proposta dos órgãos de administração de dissolução, liquidação e extinção do CERÂMICA CLUBE;
- d) Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da associação, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à entidade
- e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente;
- g) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas emitir parecer;
- h) Exercer essas atribuições durante a liquidação da associação;
- i) Comparecer às assembleias gerais, através de pelo menos um de seus membros, e responder aos pedidos de informações formulados pelos associados;
- j) Contratar contador ou auditor independente para melhor desempenho das suas funções, ajustando, previamente, a respectiva remuneração, consoante as disponibilidades econômicas e financeiras do CERÂMICA CLUBE.

Parágrafo único). A contratação de Auditor independente poderá ser solicitada pela Diretoria Executiva eleita na transição de mandato da diretoria executiva, tendo o prazo de 60 dias para apresentação do relatório completo e sua conclusão, convocando Assembleia Geral Extraordinária para providências necessárias caso houver alguma irregularidade.

Artigo 86º). Os órgãos de administração colocarão à disposição do Conselho Fiscal, dentro de 20 (vinte) dias, cópias das atas de suas reuniões e cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, prestando-lhes as informações que forem solicitadas a respeito.

Artigo 87º). Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES / PROCEDIMENTOS E APURAÇÃO

SEÇÃO I – DA ELEIÇÃO/ REGISTRO

Artigo 88º). Os associados que pretendem concorrer a cargos eletivos no Conselho Deliberativo ou na Diretoria Executiva procederão em conformidade com as seguintes disposições:

Parágrafo 1º). As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de edital publicado, no mínimo por duas vezes na imprensa local e aviso afixado tanto na sede da entidade quanto no sítio eletrônico do Clube, devendo a primeira publicação ser efetivada no prazo de sessenta dias antes do pleito, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) Nome do Cerâmica Clube em destaque;
- b) Data, horário e local da votação;

- c) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- d) Prazo para impugnação de candidaturas e substituição de candidatos;

SEÇÃO II – REGISTRO DAS CHAPAS PROCEDIMENTO

Artigo 89º). O processo eleitoral do CLUBE será formulado em conformidade com o disposto neste ESTATUTO.

Parágrafo 1º). A eleição para o Conselho Deliberativo está disposta no Artigo 52º e parágrafos;

Parágrafo 2º). A eleição para a Diretoria Executiva está disposta no Artigo 60º e parágrafos;

Parágrafo 3º). A eleição para o Conselho Fiscal está disposta no Artigo 84º e parágrafos;

- a) Os candidatos farão protocolar na Secretaria do Clube, em 3 (três) vias, requerimento em termos estatutários dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva solicitando o registro das suas candidaturas, assinado pelos candidatos, constando no requerimento, estado civil, profissão, data de nascimento, número do RG e CPF/MF, número do título de propriedade e cargo a concorrer, protocolando-o na secretaria do Clube durante o expediente normal, que fornecerá recibo da documentação apresentada, no prazo estabelecido no edital.
- b) As eleições para Diretoria Executiva realizar-se-ão na sede do CERÂMICA CLUBE na segunda quinzena do mês de novembro no último ano do mandato em curso, constando no respectivo edital todos os requisitos para o seu pleito, e anualmente para renovação do terço do Conselho Deliberativo.
- c) A eleição será realizada por escrutínio secreto por no mínimo quatro horas e no máximo oito horas contínuas, exceto o Conselho Fiscal que será de 60 (sessenta) minutos observado o horário de início e término dos trabalhos previstos no edital de convocação. Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente, desde que já tenham votado todos os sócios constantes da relação de votantes.
- d) Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito o candidato com a data de admissão de seu título patrimonial mais antiga.

Parágrafo 4º). Encerrado o prazo para registro das chapas, o presidente do Clube, determinará:

- a) A imediata lavratura de ata, que será assinada por ele, pelos Diretores e candidatos presentes, mencionando-se as chapas registradas;
- b) Havendo mais de uma chapa para concorrer ao pleito, será realizado pelo Presidente do Clube sorteio entre os participantes para definir o número de inscrição das chapas concorrentes, no momento da lavratura da ata;
- c) Expedição, afixação e publicação no clube e em jornal local do Edital contendo todas as chapas concorrentes, os nomes dos Componentes e respectivos cargos; número de inscrição, que será mantida na cédula eleitoral, fixando o prazo de cinco dias úteis para as impugnações ou substituições de candidatos;

Parágrafo 5º). Encerrado o prazo de impugnação ou substituição de candidatos, o presidente determinará:

- a) Autorização para as chapas concorrentes afixarem propaganda Eleitoral nas dependências do clube, definindo os lugares ou Áreas permitidas, com igual direito à todas, desde que estas não sejam ofensivas ou imorais;
- b) As áreas e dependências para propaganda eleitoral, que serão restritas, observando-se rigorosamente a proteção à fauna, flora e meio ambiente, respeitando-se as divisas do clube com as propriedades particulares vizinhas, sob pena de imediata retirada das mesmas, sem prévia comunicação, sujeitando-se ainda os Infratores ao reembolso por danos ou prejuízos e às sanções.

SEÇÃO III - DO DIREITO DO VOTO

Artigo 90º). Mediante voto secreto e livre, incumbe aos sócios eleger Presidente e Vice da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal desde que obedecidas, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- a) Ser sócio proprietário, pessoa física, Categoria familiar ou individual, e estar quite com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais;
- B) Sendo o sócio proprietário de título familiar, somente um dos cônjuges, que conste, inclusive, da proposta de admissão no título de propriedade, terá direito a votar ou ser votado, resolvendo o casal entre si qual deles exercerá esse direito. Será válido o voto do primeiro que comparecer à urna, presumindo-se, para todos os efeitos legais, que o outro concordou expressamente estando presentes ambos à votação e havendo discordância entre eles, terá preferência de voto o titular com maior idade.
- c) É permitida a representação por instrumento público individual, conforme Artigo 48º, parágrafo 5º.
- D) O voto é individual e único, independentemente do número de títulos subscritos pelo votante.

SEÇÃO IV - DAS ELEGIBILIDADES

Artigo 91º). Não podem ser eleitos, nem permanecer no exercício dos cargos previstos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

- a) Os que tiverem má conduta devidamente comprovada;
- b) Os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- c) Os que tenham sido destituídos dos cargos de Diretor ou Conselheiro;
- d) Os associados que estiverem demandando administrativamente e/ou judicialmente contra o Cerâmica Clube até a extinção dos respectivos processos.
- e) Os que direta ou indiretamente lhe prestem serviços de forma contínua, seja na qualidade de profissional autônomo, seja na qualidade de sócio ou empregado com poderes de gerência de empresa fornecedora de bens e serviços ao Cerâmica Clube, bem como explorem economicamente, por si ou através de empresa da qual seja sócio, áreas e espaços que integram o patrimônio imobiliário do Clube.

Parágrafo 1º). O funcionário do Cerâmica Clube não poderá ser eleito, nem permanecer no exercício dos cargos previstos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretor do Cerâmica Clube.

Parágrafo 2º). Caso o candidato já tenha exercido cargo em diretoria executiva do Cerâmica Clube e teve suas contas reprovadas pela assembleia Geral Ordinária.

SEÇÃO V - DA APURAÇÃO

Artigo 92º). Encerrada a votação, passar-se-á, imediatamente, à apuração que se processará da seguinte forma:

- a) Para a contagem dos votos, o Presidente da Assembleia Geral designará quantos escrutinadores forem necessários para cada urna. Na votação eletrônica, adotar-se-á o procedimento compatível;
- b) Será anulada a eleição, se o número de votos contidos nas urnas não coincidir com o número de votantes, desde que tal ocorrência possa alterar o resultado final da votação;
- c) A apuração dos votos dar-se-á pelo regime de maioria de votos recebidos;
- d) Os votos em branco não serão computados;

Artigo 93º). Em havendo uma só chapa, esta será considerada eleita por qualquer número de votos

Parágrafo único). No caso de não haver chapas inscritas, o CONSELHO DELIBERATIVO com mandato à época das eleições nomeará uma comissão provisória para administrar o CLUBE, com poderes de gestão iguais aos dos diretores, até que nova eleição seja realizada.

Artigo 94º). Havendo mais de uma chapa, se duas ou mais obtiverem o mesmo número de sufrágios, será vencedora a que contiver CANDIDATO com a data de admissão de seu título patrimonial mais antiga, conforme já disposto no art. 87, letra d.

Artigo 95º). Dos trabalhos de votação e apuração será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos presidentes e mesários das mesas receptoras, pelos escrutinadores e fiscais.

Artigo 96º). Serão considerados eleitos:

- a) Para comporem o Conselho Deliberativo, como membros efetivos, os 5 (cinco) candidatos mais votados individualmente, e como membros suplentes, os 5 (cinco) seguintes candidatos mais votados, anualmente;
- b) Para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, as chapas que obtiverem a maioria de votos dos associados, no gozo de seus direitos estatutários, presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - DA POSSE DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS

SEÇÃO I – DA TRANSIÇÃO E POSSE

Artigo 97º). A Diretoria Executiva em exercício deverá em reuniões com a Diretoria Executiva eleita atualizá-la de todos os compromissos assumidos, financeiros, jurídicos, processuais, eventos contratados, contratos de terceiros referente a cada departamento aos seus novos diretores, as reuniões devem se iniciar em até 05 dias após o pleito. O membro da diretoria atual que não comparecer às reuniões será suspenso de suas atividades de sócios por 03 (três) meses, devendo manter em dia o pagamento das taxas e contribuições devidas. As reuniões devem ser registradas em atas, anexados todos os relatórios apresentados devidamente assinados pelos diretores dando o aceite das informações apresentadas ou questionamentos a serem apurados. Essas atas farão parte do livro a ser encadernado sobre o referendo.

Parágrafo único). Os mandatos eletivos iniciam-se no dia 02 de janeiro de cada ano.

Artigo 98º). O Presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos seus membros, e aos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único). O Conselheiro mais votado na última eleição presidirá a primeira reunião do ano.

CAPÍTULO X - DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Artigo 99º). Os administradores são responsáveis pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto, observado, em qualquer situação, o devido processo legal, assegurando-se a todos, indistintamente, ampla defesa.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 100º). Verificado que o CERÂMICA CLUBE não reúne condições de alcançar seus objetivos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária de seus associados para decidir sobre a sua dissolução, liquidação e extinção.

Parágrafo 1º). Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo, com prévia aprovação de seus pares, por iniciativa própria ou por representação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, expedir a convocação a que se refere este artigo.

Parágrafo 2º). A Assembleia que deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção do CERÂMICA CLUBE disporá sobre a destinação a ser dada ao seu patrimônio líquido e nomeará liquidante.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 101º). O Regimento Interno do Cerâmica Clube deverá ser aprovado em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta reforma estatutária, fazendo constar as alterações aqui propostas e a forma de implementação, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único). O Conselho Deliberativo aprovará o Regimento Interno do Clube em até 60 (sessenta) dias após seu recebimento.

Artigo 102º). A qualquer tempo, poderá ser revisto o Regimento Interno a fim de se adaptá-lo às necessidades do Clube, “ad referendum” do Conselho Deliberativo. A Diretoria Executiva dará ampla publicidade ao novo Regimento, que entrará em vigor 10 (dez) dias após a sua aprovação e publicação.

Artigo 103º). Na forma disposta no Regimento Interno, as dependências do CERÂMICA CLUBE poderão ser alugadas a terceiros para a realização de eventos que não sejam contrários à lei, à moral e aos bons costumes.

Artigo 104º). O Clube não poderá contribuir para quaisquer fins estranhos às finalidades associativas, seja na forma de cessão de bens, patrocínio, financiamento, ou qualquer outra forma de contribuição ou auxílio;

Artigo 105º). Para atletas profissionais, o Clube deverá contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos;

Artigo 106º). O CLUBE não é responsável por danos, furtos ou roubo, ou em veículos, estacionados ou em circulação em suas dependências, assim como, de objetos e pertences, em instalações de modo geral no clube; e não responde nem responderá por atos de qualquer natureza praticados por associados e terceiros, ressalvada a comprovação da participação efetiva do CLUBE.

Parágrafo único). Não responde ainda o CLUBE, pelos danos quer materiais, pessoais e ou morais, decorrentes de caso furtivo ou de força maior, causados aos associados e convidados, como por exemplo, raios, tempestades, ventanias, e outros eventos sem esgotar o assunto.

Artigo 107º). Fica ressalvado que, em casos omissos e de conflito de interpretação deste ESTATUTO, deve-se recorrer à legislação substantiva e adjetiva nacional pertinente a cada caso.

Artigo 108º). Os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou de seus membros, que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Cerâmica Clube, são equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal vigente no País.

Artigo 109º). A presente reforma estatutária com as exigências previstas na Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998 e o Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, bem como posteriores alterações normativas, e, com observância ao disposto na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), será registrada no Cartório de Títulos e Documentos;

Artigo 110º). Este Estatuto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral extraordinária, revogadas todas as disposições em contrário e todos os anteriores Estatutos, registrados ou não, ressalvados os direitos adquiridos.

Artigo 111 º). A ata dos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária que votar este Estatuto, e o seu texto integral serão levados a registro perante os órgãos competentes, a fim de valerem “erga omnes”.

Mogi Guaçu, 18 de agosto de 2015

JOSÉ CARLOS CASAGRANDE
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

ALLINE BUENO DE C. RIBEIRO
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

DIB ANTONIO FILHO
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

DR. OSCAR TÁPARO JUNIOR
OAB/SP 161.676